PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 8/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/419
Valor: R$ 9.000.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/441
Valor: R$ 19.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), será coberto por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 03 de fevereiro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 003/2022

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para fazer frente às despesas do Fundo Municipal de Saúde. O presente Projeto de Lei possui como finalidade a complementação às atribuições do Fundo Municipal de Saúde, visando atender as necessidades na modalidade custeio 3.3.90, da Ação 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde e da Ação 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade.

O pedido se justifica diante da necessidade da implementação das novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, devido ao grande número de contaminação da nova variante do vírus SARS-CoV-2 – Omicron, bem como com o vírus da nova variante da Influenza - H3N2.
A suplementação pleiteada será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso, sendo este justificado em razão do provável aumento da arrecadação na fonte de recurso da rubrica relacionada.

Por fim, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022,** dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município